



Contrato nº 11/2015
 Área Interessada: DIRAF
 Gerência: DIENG

005.580.175-58

Contrato para manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a empresa Elevadores Otis Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 - Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF nº 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças substituto, MARCOS AURELIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87 e de outro lado, a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.739.737/0003-74, com sede na rua José Eugênio 23-a - São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.941-140, doravante denominada Contratada, representada neste instrumento por seu representante legal DIRCEU LOPES DA SILVA, CPF nº 005.580.175-58, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2015, constante do Processo Inmetro nº 52600.026996/2014-21, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores para atender às demandas do Inmetro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inmetro, limitada a sessenta meses, nos termos do Inciso II art. 57 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;

3.1.2. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;

3.1.4. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;

3.1.5. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;

3.1.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;

3.1.7. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto.

3.1.8. Entregar o material e instalar, conforme solicitado e nas condições, quantidades e características requeridas pelo Inmetro;

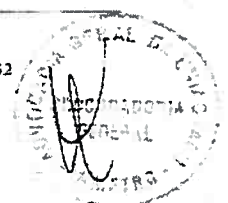
3.1.9. Promover em 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer material objeto da presente contratação, caso sejam constatados pelo Inmetro quaisquer não conformidades;

3.1.10. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos.

3.2. A Contratada declara estar ciente e comprometida da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:

3.2.1. Os dois documentos mencionados no subitem 3.2 são partes integrante do contrato, devendo a Contratada divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao Inmetro, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das obrigações decorrente do Termo de Referência e da legislação vigente:

- 4.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.
- 4.1.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após cada entrega, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

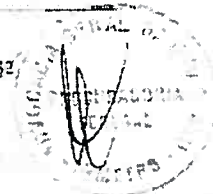
5.4. O pagamento das faturas será efetuado para a Contratada, por intermédio do Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 5.1., deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Inmetro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

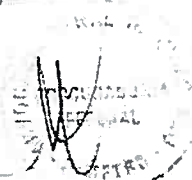
$$I = (IX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

$$IX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Inmetro, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor do Inmetro, na qualidade de fiscal, devidamente nomeado por meio de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.3. A fiscalização do Inmetro terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a Contratada execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

6.5. Sem prejuízos das demais atribuições instituídas pela legislação em vigor, a fiscalização poderá:

6.5.1. verificar, a qualquer momento, a qualidade e procedência dos equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto;

6.5.2. recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer equipamento em desacordo com o especificado;

6.6. A Contratada deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização.

6.7. Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

6.7.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

6.7.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

6.7.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

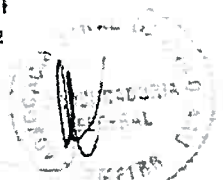
6.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o contrato;

6.7.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

6.7.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

6.7.7. Aprovar o fornecimento e/ou a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

6.7.8. Liberar as faturas;

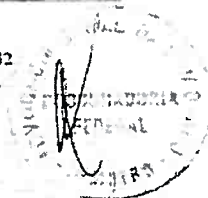


- 6.7.9. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 6.7.10. Aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados;
- 6.7.11. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório;
- 6.7.12. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução;
- 6.7.13. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao erário e ao interesse público;
- 6.7.14. Sempre que necessário, realizar coleta de preços no mercado objetivando possibilitar o acompanhamento sistemático de compatibilidade e razoabilidade dos mesmos com os dos serviços contratados;
- 6.7.15. Solicitar da contratada o detalhamento pormenorizado da composição de todos os seus itens de custo, devendo haver posicionamento objetivo quanto à possibilidade de ocorrer situação mais vantajosa para a Administração a fim de promoverem-se as necessárias alterações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;
- 7.1.2. Multa:
- b) conforme descrito na tabela do subitem 7.2, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
 - c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.



7.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

TABELA I			
Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar os bens materiais do Inmetro por culpa ou dolo de seus funcionários; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Inmetro, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
06	Mantém funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
07	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
09	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Cumprir prazo previamente estabelecido com o Inmetro para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Inmetro; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Zelar pelas instalações do Inmetro e do ambiente de trabalho; por item e por dia.	03	0,8% por dia
13	Relatar serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pelo Inmetro; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Inmetro; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pelo Inmetro, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir Inmetro por eventuais danos causados por seus funcionários.	02	0,4% por dia
18	Mantém a documentação de habilitação atualizada; por item; por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

7.3. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do compromisso assumido, o que ensejará a anulação da nota de empenho e aplicação das sanções previstas neste Edital.

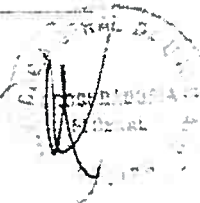
7.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.5. As sanções previstas no subitem 7.2 poderão também ser aplicadas à adjudicatária nos seguintes casos:

7.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. Demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.5.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.



7.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à adjudicatária nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº8666/93.

7.7. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor global do adjudicado.

7.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do Inmetro, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a adjudicatária tomar ciência, respeitando o devido processo legal.

7.9. A execução do objeto em desacordo com ordem formal da fiscalização do Inmetro constitui infração às disposições contratuais.

7.10. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação por parte da adjudicatária.

7.11. A sanção prevista no subitem 7.1.3 desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º003/2015, seus Anexos e a proposta da Contratada, datada de 20 de fevereiro de 2015, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 56.900.00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme preço proposto pela Contratada e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro. Elemento de Despesa 3390.39.16, P.I. 9499N202203, Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º2015NE800233, no valor de R\$4.741,67 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

10.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou reverter-se em favor do Inmetro, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.



10.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da Contratada, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo Inmetro.

10.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

10.5. Consoante o disposto no § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

10.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observado o subitem 10.4 desta Cláusula.

10.7. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

10.8. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Inmetro, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.4. de obrigações trabalhistas, na forma do inciso IV da súmula 331 do TST, atualizada.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9 deste contrato.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

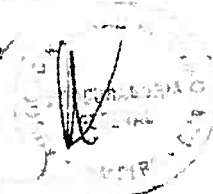
10.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.15. A garantia será considerada extinta:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.15.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 12.6 e demais condições deste contrato.

10.16. O Inmetro não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.16.1. caso fortuito ou força maior;

10.16.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.16.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.16.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.16.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

CLÁUSULA DOZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

12.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

12.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º8.666/93, e suas alterações.

13.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:



(Handwritten signatures and stamps)

13.3.1. Determinada por ato unilateral do Inmetro, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à Contratada com 30 dias de antecedência;

13.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Inmetro ou Judicial, nos termos da legislação;

13.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

13.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

13.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º8.666/93.

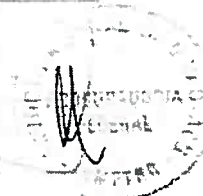
CLÁUSULA QUINZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

15.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

15.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

15.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de



qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

16.1.1. Termo de Referência;

16.1.2. Processo n.º52600.026996/2014-21; e

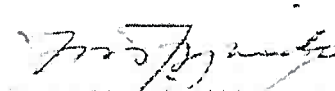
16.1.3. Proposta da Contratada.


CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

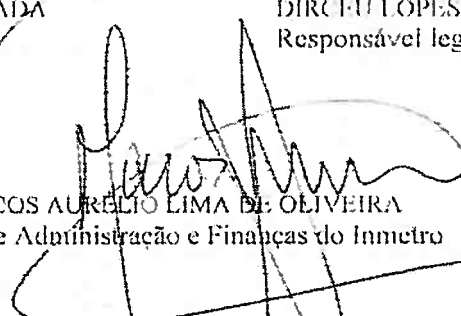
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

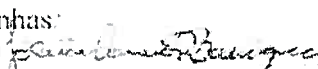
Rio de Janeiro, 02 de MAIO de 2015.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

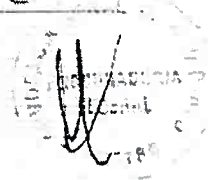

DIRCEU LOPES DA SILVA
Responsável legal da Contratada


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

Testemunhas:

Nome: 
CPI: 58-2-3484-49

Nome: 
CPI: 078 889 807 - 02





580
BUSA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2015, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Elevadores Otis Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e na rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, designado, doravante, **Inmetro**, representado, neste ato, por seu Presidente, LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR, inscrito no CPF n.º 805.231.378-34 e pelo Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87 e, de outro lado, a empresa **Elevadores Otis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.739.737/0003-74 estabelecida à Rua José Eugênio, 23-a – São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20941-140 e Filial estabelecida à Rua São José n.º 70, sala 1301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-903, CNPJ n.º 29.739.737/0054-14, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu representante legal, DIRCEU LOPES DA SILVA, CPF n.º 005.580.175-58, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 11/2015, conforme instrução do Processo **Inmetro** n.º 52600.026996/2014-21, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 11/2015 por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2016, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A despesa total com a prorrogação do Contrato n.º 11/2015, formalizada por meio deste Termo Aditivo, será de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N 202203, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 250, já tendo sido emitida a note de empenho n.º 2016 NE 800063, de 10 de março de 2016.

2.3. A despesa mensal para o referido Contrato é de R\$ 4.741,66 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 11/2015, firmado em 11 de maio de 2015.



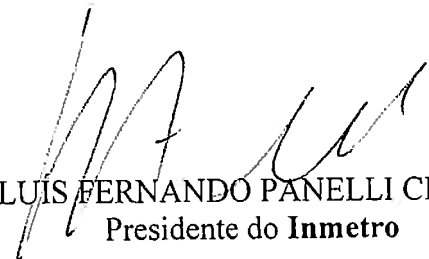
584
09
11/2015

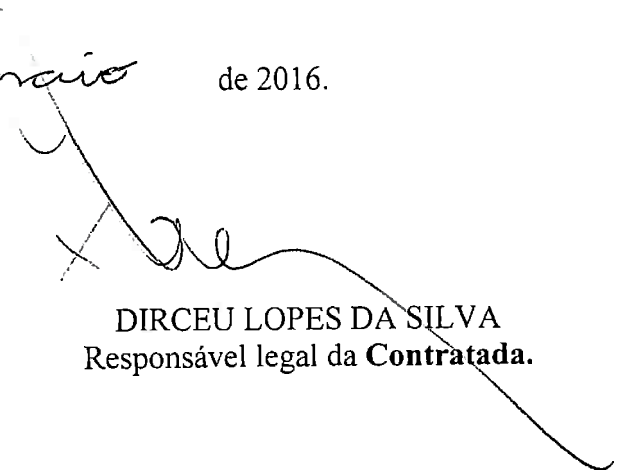
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

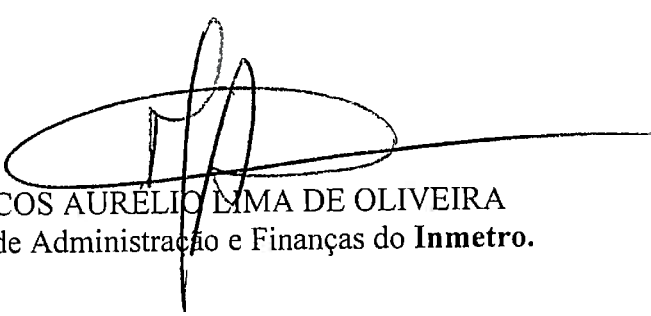
4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.



LUIS FERNANDO PANELLI CESAR
Presidente do **Inmetro**

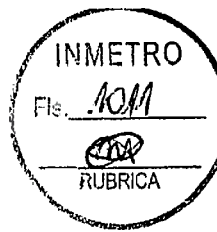

DIRCEU LOPES DA SILVA
Responsável legal da **Contratada**.


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**.

Testemunhas:


Nome: JOSE DO CARMO R. RODRIGUES
CPF: 584.269.184-49


Nome: Ximenes Pamunha Pinto
CPF: 067.523.443-73



Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2015, celebrado entre o **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** e a empresa **Elevadores Otis Ltda.**

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, Carlos Augusto de Azevedo, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Alexander Assis de Oliveira, CPF n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.739.737/0003-74 estabelecida à Rua José Eugênio 23-a, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20941-140 e Filial estabelecida à Rua São José n.º 70, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-903, CNPJ n.º 29.739.737/0054-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Procurador, Marcio Pelegrino da Silveira, CPF/MF n.º 032.014.177-26, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 11/2015, conforme instrução do Processo **INMETRO** n.º 52600.026996/2014-21, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Contrato n.º 11/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. 20052

1.2. Retificar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato, a qual passa a ter a seguinte redação: “Cláusula Segunda – Da Vigência: 2.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de maio de 2015 (...).”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

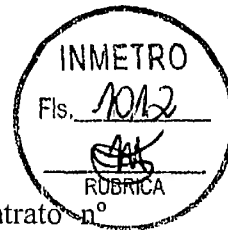
2.1. A despesa total com a prorrogação do Contrato n.º 11/2015, formalizada por meio deste Termo Aditivo, será de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N202203, Elemento de Despesa 3390-39.16, Fonte 174, já tendo sido emitida a nota de empenho n.º 2017NE800164, de 25 de abril de 2017.

2.3. A despesa mensal para o referido Contrato é de R\$ 4.741,66 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e as despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO





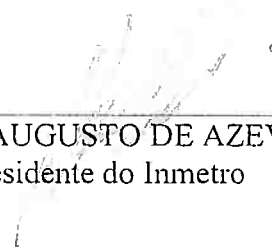
3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 11/2015, firmado em 11 de maio de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

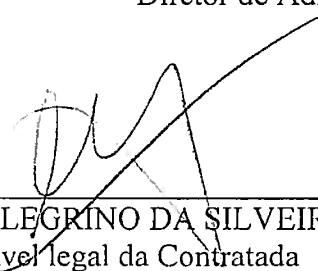
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro

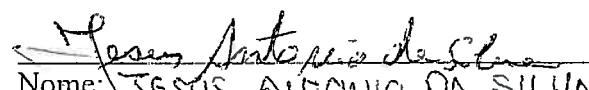


ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do
Inmetro.

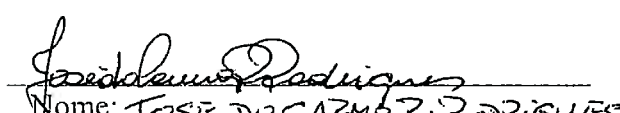


MARCIO PELEGRINO DA SILVEIRA
Responsável legal da Contratada

Testemunhas:



Nome: JESUS ANTONIO DA SILVA
CPF: 52337065791



Nome: JOSÉ DO CARMO R. RODRIGUES
CPF: 584269184-49

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2017

O INPI torna público que a Autoridade Competente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologou o Pregão Eletrônico nº 07/2017, referente ao Processo nº 52400.171410/2016-00. Sagrarão-se vencedoras. Item 1 - HAGNUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP. CNPJ: 09.551.241/0001-01 e Item 2 - CCK COMERCIAL EIRELI-EPP. CNPJ: 22.065.938/0001-22, com os valores negociados de R\$ 23.594,56 e R\$ 1.231,12, respectivamente.

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
Diretor de Administração

(SIDEAC - 19/05/2017) 183038-18301-2017NE800012

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017 UASG 183023

Nº Processo: 52600.005434/2017 Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para manter os móveis limpos. Declaração de Dispensa em 12/05/2017. DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA. Procuradora Federal. Ratificação em 12/05/2017. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO. Presidente. Valor Global R\$ 581.864,38. CNPJ CONTRATADA: 12.978.986/0001-58 TAURUS SERVICES - EIRELI.

(SIDEAC - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 11/2015.
Nº Processo: 5260026996201421.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 29739737000374. Contratado: ELEVADORES OTIS LTDA - Objeto: Prorrogação do Contrato nº 11/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. Retificar a Cláusula Segunda do Contrato, a qual passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda - Da Vigência 2.1 O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de maio de 2015 ()" Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 11/05/2017 a 10/05/2018. Valor Total R\$56.900,00 Fonte: 174282020 - 2017NE800164. Data de Assinatura: 26/04/2017

(SICOM - 19/05/2017) 183023-18203-2017NE800164

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 16/2014.
Nº Processo: 5260043822014.
PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 03743154000161 Contratado: UNIDAS MINERACAO, INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de maio de 2017, nos termos da Cláusula Segunda do contrato e artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interesse mínimo de um ano, pela variação do IPCA. Com a variação percentual do IPCA dos últimos 12 (doze) meses de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), o preço atual do ganho passa a ser de R\$6.641 (seis reais e sessenta e um centavos). Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 01/05/2017 a 30/04/2018. Valor Total: R\$89.618,38. Fonte: 174282020 - 2017NE800170. Data de Assinatura: 01/05/2017.

(SICOM - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 33/2015.
Nº Processo: 526009622201522.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 33087859000139 Contratado: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES -LTDA. Objeto: Pelo presente fica prorrogada a vigência do Contrato 33/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 03 de maio de 2017, com base na cláusula segunda do contrato e artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Com fulcro na Nota Técnica Dirinf/Difin/Secon/20/2016 fica estabelecida a incidência do percentual de repactuação de 17,66% (dezesete vírgula sessenta e seis por cento) a partir de 10 de junho de 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 03/05/2017 a 02/05/2018. Valor Total R\$9.532.802,40. Fonte: 174282020 - 2017NE800171. Data de Assinatura: 03/05/2017.

(SICOM - 19/05/2017) 183023-18205-2017NE800027

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 183025

Nº Processo: 5262400550-2017 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário a serem executados nas instalações do Inmetro em Brasília, conforme descrições no Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 22/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 Endereço: Rua 148, S/nr - Setor Sul GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183025-05-3-2017 Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 01/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NEI AUGUSTO ANDRADE
Superintendente
Substituto

(SIDEAC - 19/05/2017) 183025-18205-2017NE800026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017052200113

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 14/2015 Nº Processo: 0200000664201599 PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado: OVER ELEVADORES LTDA - ME -Objeto: A prorrogação da vigência do contrato nº14/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICOM - 19/05/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 17/2015. Nº Processo: 02000002338201435 PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00441200000180. Contratado: SERGIO MACHADO REIS - EPP -Objeto: A prorrogação da vigência do contrato nº 17/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 01/06/2017 a 01/07/2018. Data de Assinatura: 19/05/2017

(SICOM - 19/05/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 02501.001836/2014-10, Espécie: Acordo de Cooperação nº 004/ANA/2017, Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, CEP 70910-900, Brasília/DF. Objeto: Cooperação entre a ANA e a FUB na área de recursos hídricos por meio da promoção de atividades conjuntas em território nacional, tais como estudos técnico-científicos, capacitação técnica de recursos humanos, intercâmbio de dados e informações e apoio técnico e logístico para coleta de dados e realização de eventos. Vigência: 10 anos, a partir de sua assinatura, Data de assinatura: 22/3/2017; e Assinam: Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA, CPF nº 990.937.408-06, e Márcia Abraão Moura, Reitora da FUB, CPF nº 334.590.531-00.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

COMUNICADO Nº 2/2017/DIQUA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, na Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 21 de outubro de 2015, torna público que recebeu requerimento de Registro para Uso Emergencial, dos produtos DI-MAX, da Empresa Terra Forte Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 23.827.773/0001-41 e CLIM 60, da Empresa Hidrodrom do Brasil Indústria de Dismantamentos Ltda., CNPJ nº 08.406.359/0001-75, ambos à base do ingrediente ativo Diclorsocianurato de Sódio, para fins de controle de mexilhão-dourado (*Lemnopoma fortunei*) em sistemas de resfriamento de usinas hidrelétricas

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

COMUNICADO Nº 3/2017/DIQUA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, na Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 21 de outubro de 2015 e considerando a Memória da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agro-tóxicos - CTA, realizada em 12 de abril de 2017, torna público que, em razão da necessidade de se dar continuidade ao controle de algas em mananciais de captação de água para abastecimento público na Região Metropolitana de São Paulo, SP, prorrogou a validade dos registros para uso emergencial dos produtos relacionados no quadro abaixo, até 30/05/2018, podendo, no entanto, a vigência dos registros ser encerrada em data anterior, caso seja registrado produto para essa finalidade, em conformidade com as disposições do artigo 10 do Decreto nº 4.074 de 2002

Produto	Empresa	CNPJ	Nº de Registro	Ingrediente ativo
Sulfato de Cobre Microsil SA	Microsil Indústria e Comércio LTD.A	44.111.737/0001-00	4415/13	Sulfato de Cobre
Sulfato de Cobre MCM SA	MCM Química Industrial LTD.A	44.917.714/0001-34	5614/13	Sulfato de Cobre
Insetos DW 50-NA	Paratador do Brasil LTD.A	51.284.762/0001-25	0540/14	Peróxido de Hidrogênio

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

COMUNICADO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendendo ao disposto no Art. 14, inciso I, do Decreto nº 4.074/02, torna público que recebeu requerimento de Registro do Agrotóxico Não-Agriícola BIOISCA N.A., da COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEECULTORES E AGRÓPECARISTAS, fornecida à base do ingrediente ativo Tephrosia candida, para o controle de formigas cortadeiras das espécies Atta sexdens rubropilosa (saúva limão) e Atta laevigata (saúva cabeça-de-vidro).

JACIMARA GUERRA MACHADO
Diretora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ço Público Federal
ESTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
ITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Contrato n.º 11/2015
Área Interessada: DIENG

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2015 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE
VENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE
ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A ELEVADORES OTIS
LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, CPF n.º 243.461.877-49, e de outro lado a **ELEVADORES OTIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.739.737/0003-74 estabelecida a Rua Jose Eugenio 23-a, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20941-140 e Filial estabelecida a Rua São Jose n.º 70, sala 1391, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-903, CNPJ n.º 29.739.737/0054-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Procurador, MARCIO PELEGRINO SILVEIRA, CPF/MF n.º 032.014.177-26, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 11/2015, conforme instruído do Processo SEI n.º 0052600.105161/2017-80, que será regido pela Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 11/2015, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização do Contrato passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente termo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 11/2015 por mais 12 (doze) meses a partir de 10 de maio de 2018, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa total estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

3.2. A despesa mensal estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 4.741,66 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

3.3. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N202203, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.16, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800128, no valor de R\$ 37.933,28 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

3.4. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 11/2015 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.






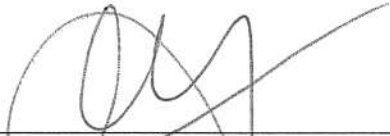
ção Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro



MARCIO PELEGRINO SILVEIRA
Representante da Contratada
Marcio Pelegrino
Gerente Filial Rio Norte
Elevadores Otis Ltda.

